



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/82

Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná- DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade da Lapa e localidade de Mariental.

Parágrafo Primeiro: À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO :- Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos pertencentes ao Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei n.º 404/76- Sociedade por Ações.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANASA. e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.528/78.

Parágrafo Único:- Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito a sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º -As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, ~~devão~~ ^{deverão} prever a dotação das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema, respeitando o limite da viabilidade de cada investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO :-A contrapartida Municipal, de que trata este artigo, será realizada com toda a mão de obra necessária à execução do sistema de esgotos sanitários e com áreas de terreno necessárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos.

Art. 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar , em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornam necessários à implantação ou ampliação dos / sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos / municipais, relativamente a seus bens de serviços.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Câmara Municipal,

em 11 de outubro de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/82

Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários Municipais, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Lapa e localidade de Marien-
tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art.2º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir A CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos pertencentes ao Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei 6.404/76 - Sociedade por Ações.

Art.3º A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal e Lei Federal Nº 6.528/78

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito a sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art.4º As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

fl.02

PARÁGRAFO ÚNICO: A contrapartida Municipal, de que trata este artigo, será realizada com toda a mão de obra necessária à execução do sistema de esgotos sanitários e com áreas de terreno necessárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos.

ART.5º -A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

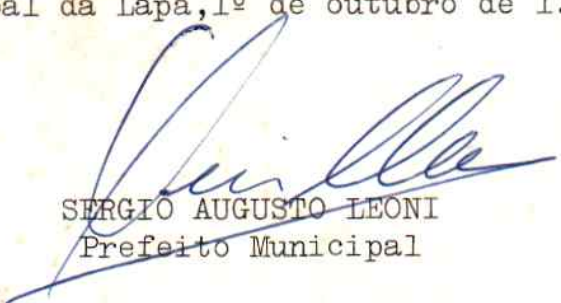
Art.6º -O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art.7º -No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art.8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art.9º - Fica revogada às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 1º de outubro de 1.982


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/82

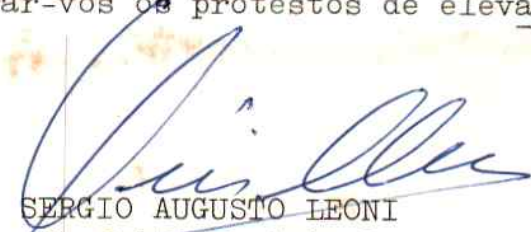
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 011/82, que autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à SANEPAR exploração dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais.

O Presente Projeto de Lei, visa regularizar uma situação junto a Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, com vistas e exploração dos sistemas de abastecimento de água, coleta e remoção dos esgotos sanitários da Lapa, pois até a presente data esta Prefeitura não possui nenhum documento com relação a estes serviços.

Mas o interesse maior contido no presente Projeto como os Senhores Vereadores podem notar, é o de dotar a Colônia Mariental de uma rede de abastecimento de água domiciliar, obra essa que deverá ser iniciada ainda no corrente ano, e que vem de encontro aos anseios da população daquela Colônia.

Esperando contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça
e Adm.

Designo o sr. me
Ven. edra Cetea Leoni,
para emitir parecer.

Fe. de Jussé, em 11/10/12

J. V.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 011/82

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR- exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários Municipais e das outras providências.

É facultado aos municípios celebrar convênios com órgãos da Administração direta ou indireta do Estado ou da União, para a prestação de serviços da sua competência, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros, ou quando houver interesse mútuo (Lei Complementar nº 2 de 18/06/73).

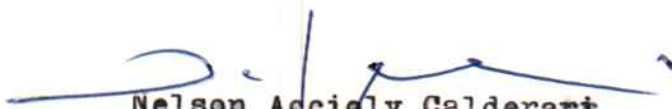
No presente caso nada mais se realiza do que a oficialização para que a Sanepar opere com exclusividade os serviços de água e esgoto de nosso Município, o que na realidade vem acontecendo desde o ano de 1959.

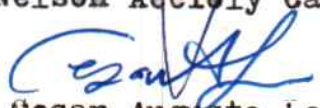
O presente projeto, no nosso entender, preenche as necessidades do município, e vem de encontro aos reais interesses administrativos de aumento das respectivas redes, não somente na cidade como também no Distrito de Mariental.

Nada temos a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, cabendo ao plenário dizer sobre sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 11 de outubro de 1982


Nelson Accioly Calderari


Cesar Augusto Leoni

Bento de Farias

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Parecer ao projeto de Lei nº 011/82

O presente projeto de Lei, como diz a comissão de Justiça e redação, visa a oficialização de um serviço que já vem sendo prestado ao Município desde 1959.

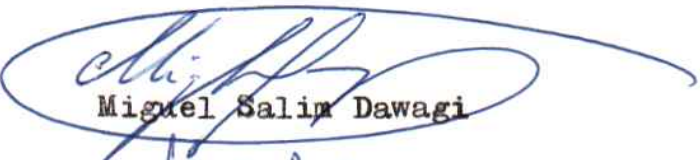
A participação do Município de acordo com seu artigo 4º, e parágrafo do projeto 11/82, será com a mão de obra necessária a execução do sistema de esgotos sanitários e com áreas de terreno necessárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos.

As dotações próprias para atendimentos das despesas que advirem da aprovação deste projeto, no mínimo de 25%, para cada sistema, serão previstas nas leis orçamentárias para os exercícios vindouros.

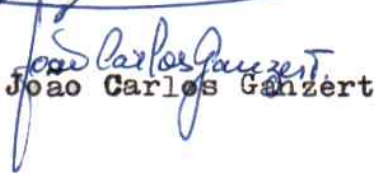
Portanto, nada temos a opor quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11/10/82



Miguel Salim Dawagi



João Carlos Ganzert

Bento de Farias